

PROJETO DE LEI

Nº 84/2009

LEI Nº 8.715

AUTÓGRAFO Nº

68/09

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com a

Fundação São Paulo, mantenedora do Hospital Santa Lucinda de Soro-

caba e da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP,

e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 27 de Março de 2009.

Projeto de Lei nº 84/2009  
SEJ-DCDAQ-PL-EX- 006/2009  
(Processo nº 1.794/2003)

27

Março

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com a Fundação São Paulo, mantenedora do Hospital Santa Lucinda de Sorocaba e da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, bem como dá outras providências.

Referido convênio, tem por objetivo a execução, pela Fundação, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências, que acontecerão no Hospital Santa Lucinda.

Conforme é sabido, através da Lei nº 6.821, de 15 de maio de 2003, a Prefeitura Municipal foi autorizada a celebrar convênio com a Fundação São Paulo para a execução dos referidos serviços, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de cinco anos.

Assim, considerando que o Convênio legalmente autorizado vence em 19 de maio de 2009, sem condições de ser prorrogado, e diante da importância do Hospital Santa Lucinda no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Sorocaba e da Região do DRS/XVI, sendo que a sua interrupção causará grandes prejuízos à população e, ainda, tendo em vista que todos os pagamentos à Fundação são feitos através de repasses do Ministério da Saúde/FNS, é que encaminhados o presente Projeto, a fim de obter autorização dessa Casa, para celebração de novo convênio.

Referido convênio, possibilitará a continuidade na utilização, pelo usuários do SUS, da capacidade instalada do Hospital Santa Lucinda, incluídos os equipamentos médicos-hospitalares.

Certos de podermos contar, mais uma vez, com a atenção de Vossa Excelências e Nobres Pares, para garantirmos uma assistência à saúde de nossa população, nos termos da Constituição Federal e dos princípios do Sistema Único de Saúde, reiteramos protestos de elevada estima e consideração, solicitando que a apreciação deste se dê no regime de urgência previsto na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PLHospital STA LUCINDA



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 84/2009

(Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com a Fundação São Paulo, mantenedora do Hospital Santa Lucinda de Sorocaba e da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Fundação São Paulo, mantenedora do Hospital Santa Lucinda de Sorocaba e da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, por intermédio do Centro de Ciências Médicas e Biológicas – CCMB-PUC/SP, visando a execução, pela Fundação, de serviços médicos-hospitalares e ambulatoriais.

Parágrafo único. O Termo de Convênio de que trata este artigo, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os repasses serão realizados mensalmente, nos termos dos serviços conveniados e efetivamente prestados, de acordo com a Tabela do Ministério da Saúde/SUS.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

## CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A FUNDAÇÃO SÃO PAULO PARA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

(Processo nº 1.794/2003)

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Av Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Dr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a FUNDAÇÃO SÃO PAULO, mantenedora do HOSPITAL SANTA LUCINDA, de Sorocaba, e da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – PUC/SP, por intermédio do CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS E BIOLÓGICAS – CCMB-PUC/SP, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto registrado sob o nº 526.748, no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo, com sede na Rua Monte Alegre, nº 984, Perdizes – São Paulo – SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 60.990.751/0001-24, neste ato representada, em conjunto, pelos secretários executivos da Fundação São Paulo, Padre José Rodolpho Perazzolo, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.464.328-SSP/SP e do CPF nº 073.370.258-90, pelo Padre João Julio Farias Junior, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.877.853-SSP/SP e do CPF nº 014.712.388-73, e pelo Reitor da PUC/SP, Prof. DR. Dirceu de Mello, brasileiro, casado, magistrado aposentado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.410 e do CPF nº 003.515.808-59, doravante denominada FUNDAÇÃO, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução, pela FUNDAÇÃO, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

§ 1º Os serviços ora conveniados, que acontecerão no Hospital Santa Lucinda (HSL), de propriedade da FUNDAÇÃO, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 60.990.751/0017-91, CNES nº 2765942, localizado à Rua Cláudio Manoel da Costa, 57, encontram-se discriminados no ANEXO I, que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

§ 2º Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional da micro-região de Sorocaba, conforme Plano de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º Os serviços de alta complexidade cadastrados junto ao SUS para atendimento do HSL serão disponibilizados para os pacientes de Sorocaba e de toda a região do Departamento Regional de Saúde XVI – DRS-XVI.

§ 4º Os serviços ora CONVENIADOS compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HSL, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

§ 5º - Na hipótese do HSL alterar a capacidade instalada, fica assegurada a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste convênio, a FUNDAÇÃO se obriga a realizar três espécies de internação:

I - Internação Eletiva; e

II - Internação de Emergência ou de Urgência em Obstetria e Pediatria.

III – Internação em UTI por intermédio do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU, da DRS XVI.

§ 1º a internação eletiva somente será efetuada pelo HSL mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional da PREFEITURA, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§ 2º A internação de emergência ou de urgência em obstetria será efetuada pelo HSL sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento requerendo a internação; em pediatria, deverá haver documento de encaminhamento oriundo de UBS ou UPH. Cabe à PREFEITURA envidar todos os esforços para encaminhar pacientes, de modo que permita ao HSL manter a taxa de ocupação estabelecida como meta nos setores de Pediatria e Maternidade.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

§ 3º Nas intercorrências que se caracterizem como urgência ou de emergência dos casos encaminhados eletivamente, o médico do HSL procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á ao HSL no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a FUNDAÇÃO se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

### I - Assistência médico-ambulatorial:

1 - Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência em Obstetrícia, compreendendo os serviços enumerados no Anexo I;

2 - Assistência social;

3 - Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição e outras, quando indicadas.

### II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

1 - Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

2 - Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

3 - Utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

4 - Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

5 - Serviços de enfermagem;

6 - Serviços gerais;

7 - Fornecimento de roupa hospitalar;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

8 - Alimentação com observância das dietas prescritas ;e

9 - Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA obriga-se a:

1 - Encaminhar os casos de acordo com o fluxo pré-estabelecido em comum entre as partes, com os exames pré-operatórios necessários e demais informações consideradas imprescindíveis para o atendimento no HSL, conforme se encontra assinalado no Anexo I;

2 - Não encaminhar casos para internação de urgência em enfermaria de clínica médica, tendo em vista a ausência de equipe médica para esse tipo de atendimento; outrossim, essa modalidade de atendimento SUS poderá ser motivo de acordo posterior entre as partes;

3 - Respeitar a autonomia universitária no atendimento médico nas internações dos casos enviados. A gestão será Municipal, mas a administração continuará a cargo da FUNDAÇÃO, que tem definido em seu regimento e regulamentos o funcionamento do HSL.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da FUNDAÇÃO conforme estabelecido no Regimento Interno do Corpo Clínico do HSL, e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da FUNDAÇÃO para prestar serviços, a critério da FUNDAÇÃO.

§ 1º Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

1 - O membro de seu corpo clínico;

2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com a FUNDAÇÃO.

3 - O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à FUNDAÇÃO ou, se por esta autorizada.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

§ 2º Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

1 - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

2 - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente SUS;

3 - A FUNDAÇÃO responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO; e

4 - Nas internações de crianças, adolescentes até 18 anos e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a FUNDAÇÃO acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, segundo normas do SUS.

§ 4º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à FUNDAÇÃO.

§ 5º É de responsabilidade exclusiva e integral da FUNDAÇÃO a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA ou para o Ministério da Saúde.

§ 6º A FUNDAÇÃO se obriga a informar, diariamente, à PREFEITURA, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

§ 7º A FUNDAÇÃO fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos CONVENIADOS, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONVENIADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste CONVÊNIO, sem direito a cobrança de sobrepreço.

4



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

§ 8º A FUNDAÇÃO fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

## CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

A FUNDAÇÃO ainda se obriga a:

- I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, ressalvados os casos aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa do CCMB/PUCSP;
- III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- VI - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- X - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- XI - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 8.

XII - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela PREFEITURA.

XIII - Notificar a PREFEITURA, por sua instância situada na jurisdição da FUNDAÇÃO, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV - A FUNDAÇÃO fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

1 - Nome do paciente;

2 - Nome do hospital;

3 - Localidade (Estado/Município);

4 - Motivo da internação;

5 - Data da internação;

6 - Data da alta;

7 - Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso;

8 - Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo único. O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

XV - A FUNDAÇÃO se obriga a fornecer à PREFEITURA o relatório dos atendimentos ambulatoriais e de internação, com nome, idade, procedência, data, motivo do atendimento, profissional executante e procedimentos realizados, em meio magnético.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA FUNDAÇÃO

A FUNDAÇÃO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à FUNDAÇÃO o direito de regresso.





# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 9.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da FUNDAÇÃO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A FUNDAÇÃO receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, Ministério da Saúde/ Fundo Nacional de Saúde/ Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação, por intermédio da PREFEITURA, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela do Ministério da Saúde/SUS, para procedimentos de alta complexidade e FAEC, bem como repasses relativos à contratualização e a hospital de ensino.

§1º As despesas decorrentes ao atendimento Hospitalar, Ambulatorial e repasses têm o valor estipulado para o corrente exercício em R\$ 19.615.059,24 (dezenove milhões, seiscentos e quinze mil, cinqüenta e nove reais e vinte e quatro centavos), correspondente a R\$ 1.634.588,27 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos) mensais, assim discriminado :

I) Atendimento de média complexidade, ambulatorial e internações, previstos na contratualização, valor anual de R\$5.640.000,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta mil reais), correspondente a 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) mensais;

II) Atendimento de alta complexidade, ambulatorial e internações conforme Tabela / SUS, valor anual de R\$ 8.494.343,64 (oito milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a R\$ 707.861,97 (setecentos e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos) mensais, sendo 65% para cardiologia, 30% para ortopedia e 5% para as demais especialidades;

III) Atendimento a procedimentos de transplantes, ambulatorial e internações, conforme Tabela / SUS, pagos pelo Ministério da Saúde / FNS – FAEC (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação), valor anual estimado em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

IV) – Repasse relativo a Hospital de Ensino e Pesquisa (Antigo FIDEPS), conforme deliberação CIB 34/07, valor anual de R\$ 4.536.000,00 (quatro milhões quinhentos e trinta e seis mil reais), correspondendo a R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais) mensais;

4



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 10.

V) – Repasse relativo ao fator de incentivo à contratualização, valor anual de R\$ 584.715,60 (quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quinze reais e sessenta centavos), correspondente a R\$ 48.726,30 (quarenta e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta centavos) mensais.

§ 2º Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, a PREFEITURA poderá repassar, à FUNDAÇÃO, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão ao presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 3º Os valores estipulados nesta cláusula, § 1º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, e repassados à FUNDAÇÃO à medida do recebimento pela PREFEITURA.

## CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo Ministério da Saúde, Contratualização e incentivos correrão, à conta de repasses do Ministério da Saúde, onerando, no presente exercício, a despesa no Orçamento Municipal, no Programa 10.302.1003.2372 – Atendimento Ambulatorial e Hospitalar

§ 1º O Ministério da Saúde, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços CONVENIADOS até o montante declarado em documento administrativo - financeiro por ele fornecido à PREFEITURA. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do Ministério da Saúde neste CONVÊNIO como Interveniante-Pagador.

§ 2º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

I - A FUNDAÇÃO apresentará, mensalmente, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 11.

II - A PREFEITURA, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da FUNDAÇÃO, para depois encaminhá-los ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde e PREFEITURA, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pela PREFEITURA;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à FUNDAÇÃO, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da PREFEITURA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese de a PREFEITURA não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela FUNDAÇÃO, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à FUNDAÇÃO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da PREFEITURA, esta garantirá à FUNDAÇÃO o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde, exonerado do pagamento de multa de sanções financeiras;

VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para a PREFEITURA a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. A PREFEITURA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

4



## Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 12.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º Anualmente, a PREFEITURA vistoriará as instalações do HSL para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da FUNDAÇÃO, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

§ 3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da FUNDAÇÃO, deverá ser acordada entre as partes.

§ 4º A fiscalização exercida pela PREFEITURA sobre serviços ora conveniados não eximirá a FUNDAÇÃO da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/PREFEITURA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 5º A FUNDAÇÃO facilitará, à PREFEITURA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

§ 6º Em qualquer hipótese é assegurado à FUNDAÇÃO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela FUNDAÇÃO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, ou seja:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 13.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

d) Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado à FUNDAÇÃO.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “d”.

§ 3º Da aplicação das penalidades a FUNDAÇÃO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

§ 4º O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à FUNDAÇÃO e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA à FUNDAÇÃO, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a PREFEITURA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§ 6º A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula quinta deste contrato, sujeitará a FUNDAÇÃO às sanções previstas nesta cláusula, ficando a PREFEITURA autorizada a reter, do montante devido à FUNDAÇÃO, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º desta cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A RESCISÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º A FUNDAÇÃO reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

4



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 14.

§ 2º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão, respeitando o ano letivo da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO. Se, neste prazo, a FUNDAÇÃO negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§ 3º Poderá, a FUNDAÇÃO, rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá a FUNDAÇÃO notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º Em caso de rescisão do presente convênio por parte da PREFEITURA não caberá à FUNDAÇÃO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§ 5º O presente CONVÊNIO rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a PREFEITURA e a FUNDAÇÃO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º Da decisão do Prefeito que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes por períodos iguais e sucessivos, até cinco anos.

Parágrafo único. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

4



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 15.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em



VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO SÃO PAULO  
Padre José Rodolpho Perazzolo

FUNDAÇÃO SÃO PAULO  
Padre João Julio Farias Junior

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO  
Prof. Dr. Dirceu de Mello – Reitor

Testemunhas:

1.

2.



# Prefeitura de SOROCABA

## ANEXO I

Os serviços ora contratados compreendem:

Internação hospitalar: até o limite de 1.200 (um mil e duzentos) internações mensais (AIH), respeitados os parâmetros definidos pela PREFEITURA, compreendendo as seguintes áreas:

### CLÍNICAS DISPONIBILIZADAS (Leitos)

Clínica	Existentes	Contratados
01 – Pediatria Clínica	16	14
02 – Pediatria Cirúrgica	4	2
03 – Obstetrícia	17	13
04 – Clínica Cirúrgica	67	37
05 – Clínica Médica	15	5
06 – Hospital Dia Cirúrgico	7	7
07 – Neonatologia	4	4
08 – UTI Adulto	10	7
09 – UTI Neonatal	6	4

Especialidades atendidas:

Clínica Médica (Nefrologia / Cardiologia / Intercorrências de cirurgias)

Clínica Pediátrica

Clínica Obstétrica

Obstetrícia

Especialidades cirúrgicas:

- Cirurgia Plástica
- Ortopedia e Traumatologia
  - Mão
  - Quadril
  - Coluna
  - Tumor Ósseo
  - Joelho
  - Ombro
- Otorrinolaringologia
- Oftalmologia
- Cirurgia Buco Maxilo Facial (Plástica, Ortopedia, Otorrino)
- Cirurgia de Cabeça e Pescoço



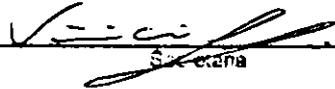
# Prefeitura de SOROCABA

Anexo I – fls. 2.

- Cirurgia Cardíaca
- Hemodinâmica
- Cirurgia Gastroenterológicas
- Ginecologia
- Urologia
- Cirurgia Torácica
- Cirurgia Vascular (Nefrologia, Cardiologia, Varizes)
- Transplantes (Rim, Córnea)
- Videocirurgias (todas as especialidades)

Recebido em

27 de março de 09

  
S. Cerzina

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 31/03/09

\_\_\_\_\_  
Presidente



20

LEI Nº 6821, DE 15 DE MAIO DE 2 003.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO SÃO PAULO, MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO E DO HOSPITAL SANTA LUCINDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 81/2003 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Fundação São Paulo, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e do Hospital Santa Lucinda, visando a execução de serviços médicos-hospitalares e ambulatoriais.

Parágrafo Único - O termo de convênio que trata este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Os repasses serão realizados mensalmente, nos termos dos serviços conveniados e efetivamente prestados, de acordo com a Tabela do Ministério da Saúde/SUS.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentaria do Ministério da Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de maio de 2 003, 348º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY  
Prefeito Municipal

#### ANEXO I

Os serviços ora contratados compreendem:

I - Internação hospitalar: até o limite de 1.200 (um mil e duzentos) internações mensais (AIH), respeitados os parâmetros definidos pela PREFEITURA, compreendendo as seguintes áreas:

#### CLÍNICAS DISPONIBILIZADAS (Leito)

Clínica	Existentes	Contratados
01 - Pediatria Clínica	14	9
02 - Pediatria Cirúrgica	6	4

21

03 - Obstetricia	18	11	
-----	-----	-----	
04 - Cirurgia Cardiovascular	17	11	
-----	-----	-----	
05 - Day-Clinic	29	17	
-----	-----	-----	
06 - Clínica Cirúrgica (vide ob- servação 1)	49	28	
-----	-----	-----	

## Observação 1

## Especialidades da clínica cirúrgica atendida:

Cirurgia Buco Maxilo Facial  
 Cirurgia Gastroenterológicas  
 Cirurgia Plástica  
 Cirurgia Torácica  
 Cirurgia Vascular  
 Dermatologia  
 Ginecologia  
 Neurocirurgia  
 Oftalmologia  
 Ortopedia e Traumatologia  
 Otorrinolaringologia  
 Urologia  
 Cirurgias Oncológicas  
 Cirurgia de Cabeça e Pescoço  
 Nefrologia

## LEITOS COMPLEMENTARES

Clínica	Existentes	Contratados	
-----	-----	-----	
01 UTI adulto tipo 2	10	6	
-----	-----	-----	
02 UTI neonatal (vide observ. 2)	6	4	
-----	-----	-----	
03 Unidade neonatal intermediária (vide observação 2)	4	3	
-----	-----	-----	

Lei nº 6.821, de 15/05/2003 - fls. 13.

## Observação 2

Serão disponibilizados após credenciamento pelo Ministério da Saúde e a destinação dos recursos financeiros para seu funcionamento.

## SISTEMAS DE ALTA COMPLEXIDADE

## CLÍNICAS DISPONIBILIZADAS (leito)

22

Especialidade		
01 Cirurgia cardíaca		
02 Cirurgia para Epilepsia		
03 Implante coclear		
04 Neurocirurgia		
05 Oncologia		
06 Ortopedia		
07 Transplantes		
RIM		
CÓRNEAS		
FÍGADO		
08 Terapia Renal Substitutiva		

II - O atendimento ambulatorial, que compreende a assistência medicamentosa, quando necessário, além de tudo o mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, será efetuado até o limite constante do presente convênio, respeitados os parâmetros definidos pela PREFEITURA.

- 1 - Procedimentos endovasculares diagnósticos e terapêuticos
- 2 - Procedimentos cirúrgicos realizados em regime de Hospital-Dia
- 3 - Atendimento de retaguarda para pré e pós-operatório
- 4 - Litotripsia
- 5 - Ambulatório em Ortopedia.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 084/2009

Trata-se de PL que "Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com a Fundação São Paulo, mantenedora do Hospital Santa Lucinda de Sorocaba e da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, e dá outras providências", de autoria do Sr. Prefeito Municipal (*fls.03*), devidamente instruído com a minuta de convênio e Anexo I-serviços contratados-(*fls. 04/19*), havendo solicitação de **urgência** tramitação legislativa do projeto, de acordo com a mensagem que o acompanha (*fls. 02*).

O *Art. 1º* "caput" do projeto dispõe sobre a autorização à Prefeitura Municipal para celebrar convênio com a "Fundação São Paulo, mantenedora do Hospital Santa Lucinda de Sorocaba e da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, por intermédio do Centro de Ciências Médicas e Biológicas-CCMB-PUC/SP", visando a execução, por esta, de "serviços médicos-hospitalares e ambulatoriais"; o *Parágrafo único* refere que o "Termo de Convênio" faz parte integrante da Lei; o *Art. 2º* dispõe sobre os repasses financeiros mensais, nos termos dos serviços prestados, de acordo com a Tabela do Ministério da Saúde/SUS; o *Art. 3º* alude a verba orçamentária do Ministério da Saúde para execução da Lei; e o *Art. 4º* refere cláusula de vigência da Lei, ou seja, a partir de sua publicação.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

24

De acordo com as lições do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, *convênios* são acordos, ou seja, uma *cooperação associativa*, "permanecendo como simples aquiescência dos partícipes para a prossecução de objetivos comuns... livre de vínculos contratuais" (*in* Direito Municipal Brasileiro, pág.296, 9ª ed.).

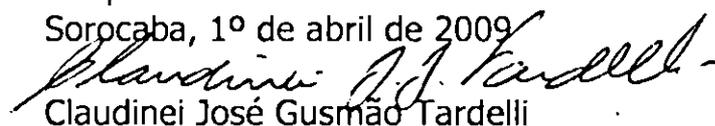
A matéria sobre autorização de convênios a serem firmados pelo Município, na obtenção de objetivos de seu interesse, é da iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Sorocaba (Seção II-Das atribuições do Prefeito-art. 61, inc. XIII).

Conforme justifica a mensagem do sr. Prefeito, o convênio aprovado pela Lei nº 6.821, de 15 de maio de 2003, relativo aos mesmos partícipes, se vencerá em *19 de maio de 2009*, sem condições de ser prorrogado, razão da apresentação da propositura.

A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

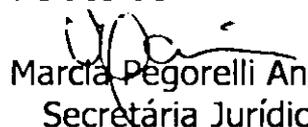
Sob o aspecto legal, nada a opor.  
É o parecer.

Sorocaba, 1º de abril de 2009

  
Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

  
Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 084/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com a Fundação São Paulo, mantenedora do Hospital Santa Lucinda de Sorocaba e da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 02 de abril de 2009.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes**  
**PL 084/2009**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação São Paulo, mantenedora do Hospital Santa Lucinda de Sorocaba e da pontifícia Universidade Católica de São Paulo-PUC/SP, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 23/24).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

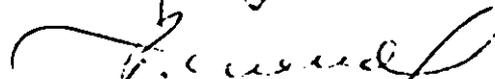
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a mesma foi apresentada tendo em vista que o convênio firmado entre os mesmos partícipes, aprovado pela Lei nº 6.821, de 15 de maio de 2003, vencerá em 19/05/2009 e não poderá ser prorrogado.

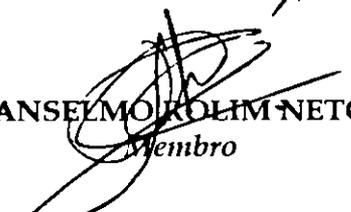
Ademais, a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 02 de abril de 2009.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Membro-Relator*

  
**ANSELMO KOLLIM NETO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 084/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com a Fundação São Paulo, mantenedora do Hospital Santa Lucinda de Sorocaba e da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 02 de abril de 2009.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

**CARLOS CÉZAR DA SILVA**  
*Membro*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

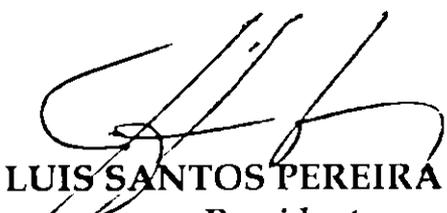
**Nº**

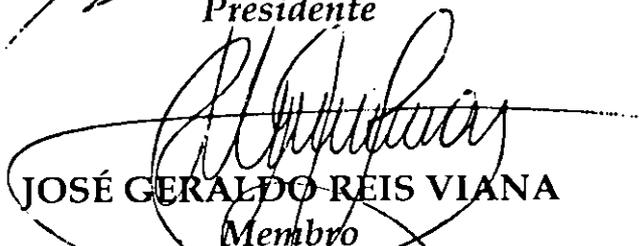
## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 084/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com a Fundação São Paulo, mantenedora do Hospital Santa Lucinda de Sorocaba e da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 02 de abril de 2009.

  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente*

  
**JOSÉ GERALDO REIS VIANA**  
*Membro*

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
*Membro*



1.a DISCUSSÃO 50.19/09

APROVADO  REJEITADO

EM 14/10/2009

---

PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO 50.20/09

APROVADO  REJEITADO

EM 16/10/2009

---

PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0275

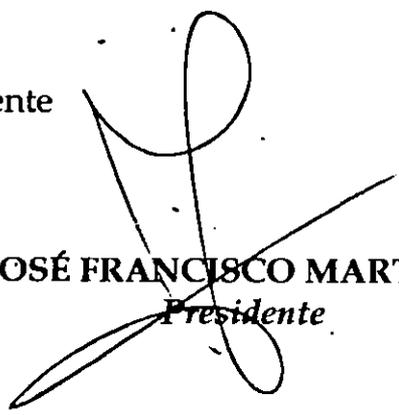
Sorocaba, 14 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 68, 69, 70, 71 e 72/2009, aos Projetos de Lei n.ºs 84, 74, 58, 79 e 62/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa. -





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 68/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com a Fundação São Paulo, mantenedora do Hospital Santa Lucinda de Sorocaba e da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 84/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Fundação São Paulo, mantenedora do Hospital Santa Lucinda de Sorocaba e da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, por intermédio do Centro de Ciências Médicas e Biológicas - CCMB-PUC/SP, visando a execução, pela Fundação, de serviços médicos-hospitalares e ambulatoriais.

Parágrafo único. O Termo de Convênio de que trata este artigo, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os repasses serão realizados mensalmente, nos termos dos serviços conveniados e efetivamente prestados, de acordo com a Tabela do Ministério da Saúde/SUS.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE ABRIL DE 2009 / Nº 1.362

FOLHA 01 DE 06

(Processo nº 1.794/2003)  
LEI Nº 8.715,  
DE 22 DE ABRIL DE 2009.

(Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com a Fundação São Paulo, mantenedora do Hospital Santa Lucinda de Sorocaba e da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 84/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Fundação São Paulo, mantenedora do Hospital Santa Lucinda de Sorocaba e da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, por intermédio do Centro de Ciências Médicas e Biológicas – CCMB-PUC/SP, visando a execução, pela Fundação, de serviços médicos-hospitalares e ambulatoriais.

Parágrafo único. O Termo de Convênio de que trata este artigo, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os repasses serão realizados mensalmente, nos termos dos serviços conveniados e efetivamente prestados, de acordo com a Tabela do Ministério da Saúde/SUS.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Abril de 2009,  
354ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos

MILTON RIBEIRO PALMA  
Secretário da Saúde

FERNANDO MITSUO FURUKAWA  
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos  
e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e  
Atos Oficiais

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SOROCABA E A FUNDAÇÃO  
SÃO PAULO PARA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

(Processo nº 1.794/2003)

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Dr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a FUNDAÇÃO SÃO PAULO, mantenedora do HOSPITAL SANTA LUCINDA, de Sorocaba, e da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – PUC/SP, por intermédio do CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS E BIOLÓGICAS – CCMB-PUC/SP, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto registrado sob o nº 526.748, no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo, com sede na Rua Monte Alegre, nº 984, Perdizes – São Paulo – SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 60.990.751/0001-24, neste ato representada, em conjunto, pelos secretários executivos da Fundação São Paulo, Padre José Rodolpho Perazzolo, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.464.328-SSP/SP e do CPF nº 073.370.258-90, pelo Padre João Julio Farias Junior, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.877.853-SSP/SP e do CPF nº 014.712.388-73, e pelo Reitor da PUC/SP, Prof. DR. Dirceu de Mello, brasileiro, casado, magistrado aposentado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.410 e do CPF nº 003.515.808-59, doravante denominada FUNDAÇÃO, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução, pela FUNDAÇÃO, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

§ 1º Os serviços ora conveniados, que acontecerão no Hospital Santa Lucinda (HSL), de propriedade da FUNDAÇÃO, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 60.990.751/0017-91, CNES nº 2765942,, localizado à Rua Cláudio Manoel da Costa, 57, encontram-se discriminados no ANEXO I, que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais.

§ 2º Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional da micro-região de Sorocaba, conforme Plano de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º Os serviços de alta complexidade cadastrados junto ao SUS para atendimento do HSL serão disponibilizados para os pacientes de Sorocaba e de toda a região do Departamento Regional de Saúde XVI – DRS-XVI.

§ 4º Os serviços ora CONVENIADOS compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HSL, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

§ 5º - Na hipótese do HSL alterar a capacidade instalada, fica assegurada a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste convênio, a FUNDAÇÃO se obriga a realizar três espécies de internação:

I - Internação Eletiva; e

II - Internação de Emergência ou de Urgência em Obstetrícia e Pediatria.

III - Internação em UTI por intermédio do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU, da DRS XVI.

§ 1º a internação eletiva somente será efetuada pelo HSL mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional da PREFEITURA, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§ 2º A internação de emergência ou de urgência em obstetrícia será efetuada pelo HSL sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento requerendo a internação; em pediatria, deverá haver documento de encaminhamento oriundo de UBS ou UPH. Cabe à PREFEITURA envidar todos os esforços para encaminhar pacientes, de modo que permita ao HSL manter a taxa de ocupação estabelecida como meta nos setores de Pediatria e Maternidade.

§ 3º Nas intercorrências que se caracterizem como urgência ou de emergência dos casos encaminhados eletivamente, o médico do HSL procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á ao HSL no

foi confeccionado  
100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE ABRIL DE 2009 / Nº 1.362

FOLHA 02 DE 06

Nº

prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a FUNDAÇÃO se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial:

- 1 - Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência em Obstetrícia, compreendendo os serviços enumerados no Anexo I;
- 2 - Assistência social;
- 3 - Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição e outras, quando indicadas.

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

- 1 - Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- 2 - Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- 3 - Utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- 4 - Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- 5 - Serviços de enfermagem;
- 6 - Serviços gerais;
- 7 - Fornecimento de roupa hospitalar;
- 8 - Alimentação com observância das dietas prescritas ;e
- 9 - Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA obriga-se a:

- 1 - Encaminhar os casos de acordo com o fluxo pré-estabelecido em comum entre as partes, com os exames pré-operatórios necessários e demais informações consideradas imprescindíveis para o atendimento no HSL, conforme se encontra assinalado no Anexo I;
- 2 - Não encaminhar casos para internação de urgência em enfermaria de clínica médica, tendo em vista a ausência de equipe médica para esse tipo de atendimento; outrossim, essa modalidade de atendimento SUS poderá ser motivo de acordo posterior entre as partes;
- 3 - Respeitar a autonomia universitária no atendimento médico nas internações dos casos enviados. A gestão será Municipal, mas a administração continuará a cargo da FUNDAÇÃO, que tem definido em seu regimento e regulamentos o funcionamento do HSL.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da FUNDAÇÃO conforme estabelecido no Regimento Interno do Corpo Clínico do HSL, e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da FUNDAÇÃO para prestar serviços, a critério da FUNDAÇÃO.

§ 1º Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

- 1 - O membro de seu corpo clínico;
- 2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com a FUNDAÇÃO.
- 3 - O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à

FUNDAÇÃO ou, se por esta autorizada.

§ 2º Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- 1 - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitalis;
- 2 - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente SUS;
- 3 - A FUNDAÇÃO responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO; e
- 4 - Nas internações de crianças, adolescentes até 18 anos e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a FUNDAÇÃO acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, segundo normas do SUS.

§ 4º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à FUNDAÇÃO.

§ 5º É de responsabilidade exclusiva e integral da FUNDAÇÃO a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA ou para o Ministério da Saúde.

§ 6º A FUNDAÇÃO se obriga a informar, diariamente, à PREFEITURA, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

§ 7º A FUNDAÇÃO fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos CONVENIADOS, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONVENIADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste CONVÊNIO, sem direito a cobrança de sobrepreço.

§ 8º A FUNDAÇÃO fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

#### CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

A FUNDAÇÃO ainda se obriga a:

- I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, ressalvados os casos aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa do CCMB/PUCSP;
- III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- VI - Permitir a visita ao paciente do SUS internado,

confeccionado  
0% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE ABRIL DE 2009 / Nº 1.362

FOLHA 03 DE 06

diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XI - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;

XII - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela PREFEITURA.

XIII - Notificar a PREFEITURA, por sua instância situada na jurisdição da FUNDAÇÃO, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos; e

XIV - A FUNDAÇÃO fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

- 1 - Nome do paciente;
- 2 - Nome do hospital;
- 3 - Localidade (Estado/Município);
- 4 - Motivo da internação;
- 5 - Data da internação;
- 6 - Data da alta;
- 7 - Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso; e

8 - Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta. Parágrafo único. O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

XV - A FUNDAÇÃO se obriga a fornecer à PREFEITURA o relatório dos atendimentos ambulatoriais e de internação, com nome, idade, procedência, data, motivo do atendimento, profissional executante e procedimentos realizados, em meio magnético.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA FUNDAÇÃO

A FUNDAÇÃO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à FUNDAÇÃO o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da FUNDAÇÃO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A FUNDAÇÃO receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, Ministério da Saúde/ Fundo Nacional de Saúde/ Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação, por intermédio da PREFEITURA, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela do Ministério da Saúde/SUS, para procedimentos de alta

complexidade e FAEC, bem como repasses relativos à contratualização e a hospital de ensino.

§ 1º As despesas decorrentes ao atendimento Hospitalar, Ambulatorial e repasses têm o valor estipulado para o corrente exercício em R\$ 19.615.059,24 (dezenove milhões, seiscentos e quinze mil, cinqüenta e nove reais e vinte e quatro centavos), correspondente a R\$ 1.634.588,27 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos) mensais, assim discriminado:

I) Atendimento de média complexidade, ambulatorial e internações, previstos na contratualização, valor anual de R\$5.640.000,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta mil reais), correspondente a 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) mensais;

II) Atendimento de alta complexidade, ambulatorial e internações conforme Tabela / SUS, valor anual de R\$ 8.494.343,64 (oito milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a R\$ 707.861,97 (setecentos e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos) mensais, sendo 65% para cardiologia, 30% para ortopedia e 5% para as demais especialidades;

III) Atendimento a procedimentos de transplantes, ambulatorial e internações, conforme Tabela / SUS, pagos pelo Ministério da Saúde / FNS - FAEC (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação), valor anual estimado em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

IV) - Repasse relativo a Hospital de Ensino e Pesquisa (Antigo FIDEPS), conforme deliberação CIB 34/07, valor anual de R\$ 4.536.000,00 (quatro milhões quinhentos e trinta e seis mil reais), correspondendo a R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais) mensais;

V) - Repasse relativo ao fator de incentivo à contratualização, valor anual de R\$ 584.715,60 (quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quinze reais e sessenta centavos), correspondente a R\$ 48.726,30 (quarenta e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta centavos) mensais.

§ 2º Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do MINISTÉRIO DA SAÚDE/ FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, a PREFEITURA poderá repassar, à FUNDAÇÃO, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão ao presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 3º Os valores estipulados nesta cláusula, § 1º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, e repassados à FUNDAÇÃO à medida do recebimento pela PREFEITURA.

## CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecido pelo Ministério da Saúde, Contratualização e incentivos correrão, à conta de repasses do Ministério da Saúde, onerando, no presente exercício, a despesa no Orçamento Municipal, no Programa 10.302.1003.2372 - Atendimento Ambulatorial e Hospitalar

§ 1º O Ministério da Saúde, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços CONVENIADOS até o montante declarado em documento administrativo - financeiro por ele fornecido à PREFEITURA. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do Ministério da Saúde neste CONVÊNIO como Interveniente-Pagador.

§ 2º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do

oi confeccionado  
00% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 24 DE ABRIL DE 2009 / Nº 1.362

FOLHA 04 DE 06

Nº

Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

I - A FUNDAÇÃO apresentará, mensalmente, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - A PREFEITURA, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da FUNDAÇÃO, para depois encaminhá-los ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde e PREFEITURA, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pela PREFEITURA;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à FUNDAÇÃO, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da PREFEITURA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese de a PREFEITURA não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela FUNDAÇÃO, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à FUNDAÇÃO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da PREFEITURA, esta garantirá à FUNDAÇÃO o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde, exonerado do pagamento de multa de sanções financeiras;

VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para a PREFEITURA a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. A PREFEITURA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º Anualmente, a PREFEITURA vistoriará as instalações do HSL para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da FUNDAÇÃO, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

§ 3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da FUNDAÇÃO, deverá ser acordada entre as partes.

§ 4º A fiscalização exercida pela PREFEITURA sobre serviços ora conveniados não eximirá a FUNDAÇÃO da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/PREFEITURA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 5º A FUNDAÇÃO facilitará, à PREFEITURA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

§ 6º Em qualquer hipótese é assegurado à FUNDAÇÃO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela FUNDAÇÃO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, ou seja:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

d) Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado à FUNDAÇÃO.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "d".

§ 3º Da aplicação das penalidades a FUNDAÇÃO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

§ 4º O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à FUNDAÇÃO e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA à FUNDAÇÃO, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a PREFEITURA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§ 6º A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula quinta deste contrato, sujeitará a FUNDAÇÃO às sanções previstas nesta cláusula, ficando a PREFEITURA autorizada a reter, do montante devido à FUNDAÇÃO, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º desta cláusula.

0% confeccionado  
0% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE ABRIL DE 2009 / Nº 1.362

FOLHA 05 DE 06

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**  
A RESCISÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º A FUNDAÇÃO reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

§ 2º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão, respeitando o ano letivo da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO. Se, neste prazo, a FUNDAÇÃO negligenciar a prestação dos serviços ora convenienciados a multa poderá ser duplicada.

§ 3º Poderá, a FUNDAÇÃO, rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá a FUNDAÇÃO notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços convenienciados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º Em caso de rescisão do presente convênio por parte da PREFEITURA não caberá à FUNDAÇÃO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§ 5º O presente CONVÊNIO rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a PREFEITURA e a FUNDAÇÃO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º Da decisão do Prefeito que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por início a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes por períodos iguais e sucessivos, até cinco anos.

Parágrafo único. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE ABRIL DE 2009 / Nº 1.362

FOLHA 06 DE 06

do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO SÃO PAULO  
Padre José Rodolpho Perazzolo

FUNDAÇÃO SÃO PAULO  
Padre João Julio Farias Junior

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE  
SÃO PAULO  
Prof. Dr. Dirceu de Mello – Reitor

Testemunhas:

- 1.
- 2.

#### ANEXO I

Os serviços ora contratados compreendem:  
Internação hospitalar: até o limite de 1.200 (um mil e duzentos) internações mensais (AIH), respeitados os parâmetros definidos pela PREFEITURA, compreendendo as seguintes áreas:

#### CLÍNICAS DISPONIBILIZADAS (Leitos)

Clínica	Existentes	Contratados
01 - Pediatria Clínica	16	14
02 - Pediatria Cirúrgica	4	2
03 - Obstetrícia	17	13
04 - Clínica Cirúrgica	67	37
05 - Clínica Médica	15	5
06 - Hospital Dia Cirúrgico	7	7
07 - Neonatologia	4	4
08 - UTI Adulto	10	7
09 - UTI Neonatal	6	4

Especialidades atendidas:

Clínica Médica (Nefrologia / Cardiologia / Intercorrências de cirurgias)  
Clínica Pediátrica  
Clínica Obstétrica  
Obstetrícia

Especialidades cirúrgicas:

- Cirurgia Plástica
- Ortopedia e Traumatologia
  - Mão
  - Quadril
  - Coluna
  - Tumor Ósseo
  - Joelho
  - Ombro
- Otorrinolaringologia
- Oftalmologia
- Cirurgia Buco Maxilo Facial (Plástica, Ortopedia, Otorrino)
- Cirurgia de Cabeça e Pescoço
- Cirurgia Cardíaca
- Hemodinâmica
- Cirurgia Gastroenterológicas
- Ginecologia
- Urologia
- Cirurgia Torácica
- Cirurgia Vascular (Nefrologia, Cardiologia, Varizes)
- Transplantes (Rim, Córnea)
- Videocirurgias (todas as especialidades)



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



(Processo nº 1.794/2003)

LEI Nº 8.715, DE 22 DE ABRIL DE 2 009.

(Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com a Fundação São Paulo, mantenedora do Hospital Santa Lucinda de Sorocaba e da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 84/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Fundação São Paulo, mantenedora do Hospital Santa Lucinda de Sorocaba e da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, por intermédio do Centro de Ciências Médicas e Biológicas – CCMB-PUC/SP, visando a execução, pela Fundação, de serviços médicos-hospitalares e ambulatoriais.

Parágrafo único. O Termo de Convênio de que trata este artigo, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os repasses serão realizados mensalmente, nos termos dos serviços conveniados e efetivamente prestados, de acordo com a Tabela do Ministério da Saúde/SUS.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Abril de 2 009. 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

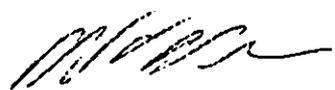
LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos



Lei nº 8.715, de 22/4/2009 - fls. 2.

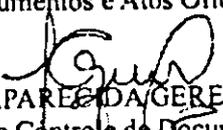


MILTON RIBEIRO PALMA  
Secretário da Saúde



FERNANDO MITSUO FURUKAWA  
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 8.715, de 22/4/2009 – fls. 3.

**CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A FUNDAÇÃO SÃO PAULO PARA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE.**

(Processo nº 1.794/2003)

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Dr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a FUNDAÇÃO SÃO PAULO, mantenedora do HOSPITAL SANTA LUCINDA, de Sorocaba, e da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – PUC/SP, por intermédio do CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS E BIOLÓGICAS – CCMB-PUC/SP, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto registrado sob o nº 526.748, no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo, com sede na Rua Monte Alegre, nº 984, Perdizes – São Paulo – SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 60.990.751/0001-24, neste ato representada, em conjunto, pelos secretários executivos da Fundação São Paulo, Padre José Rodolpho Perazzolo, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.464.328-SSP/SP e do CPF nº 073.370.258-90, pelo Padre João Julio Farias Junior, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.877.853-SSP/SP e do CPF nº 014.712.388-73, e pelo Reitor da PUC/SP, Prof. DR. Dirceu de Mello, brasileiro, casado, magistrado aposentado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.410 e do CPF nº 003.515.808-59, doravante denominada FUNDAÇÃO, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a execução, pela FUNDAÇÃO, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

§ 1º Os serviços ora conveniados, que acontecerão no Hospital Santa Lucinda (HSL), de propriedade da FUNDAÇÃO, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 60.990.751/0017-91, CNES nº 2765942, localizado à Rua Cláudio Manoel da Costa, 57, encontram-se discriminados no ANEXO I, que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais.

§ 2º Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional da micro-região de Sorocaba, conforme Plano de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º Os serviços de alta complexidade cadastrados junto ao SUS para atendimento do HSL serão disponibilizados para os pacientes de Sorocaba e de toda a região do Departamento Regional de Saúde XVI – DRS-XVI.



Lei nº 8.715, de 22/4/2009 - fls. 4.

§ 4º Os serviços ora CONVENIADOS compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HSL, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

§ 5º - Na hipótese do HSL alterar a capacidade instalada, fica assegurada a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste convênio, a FUNDAÇÃO se obriga a realizar três espécies de internação:

I - Internação Eletiva; e

II - Internação de Emergência ou de Urgência em Obstetria e Pediatria.

III - Internação em UTI por intermédio do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU, da DRS XVI.

§ 1º a internação eletiva somente será efetuada pelo HSL mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional da PREFEITURA, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§ 2º A internação de emergência ou de urgência em obstetria será efetuada pelo HSL sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento requerendo a internação; em pediatria, deverá haver documento de encaminhamento oriundo de UBS ou UPH. Cabe à PREFEITURA envidar todos os esforços para encaminhar pacientes, de modo que permita ao HSL manter a taxa de ocupação estabelecida como meta nos setores de Pediatria e Maternidade.

§ 3º Nas intercorrências que se caracterizem como urgência ou de emergência dos casos encaminhados eletivamente, o médico do HSL procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á ao HSL no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a FUNDAÇÃO se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:



Lei nº 8.715, de 22/4/2009 - fls. 5.

I - Assistência médico-ambulatorial:

1 - Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência em Obstetria, compreendendo os serviços enumerados no Anexo I.

2 - Assistência social;

3 - Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição e outras, quando indicadas.

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

1 - Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

2 - Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

3 - Utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

4 - Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

5 - Serviços de enfermagem;

6 - Serviços gerais;

7 - Fornecimento de roupa hospitalar;

8 - Alimentação com observância das dietas prescritas ;e

9 - Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

A PREFEITURA obriga-se a:

1 - Encaminhar os casos de acordo com o fluxo pré-estabelecido em comum entre as partes, com os exames pré-operatórios necessários e demais informações consideradas imprescindíveis para o atendimento no HSL, conforme se encontra assinalado no Anexo I;

2 - Não encaminhar casos para internação de urgência em enfermaria de clínica médica, tendo em vista a ausência de equipe médica para esse tipo de atendimento; outrossim, essa modalidade de atendimento SUS poderá ser motivo de acordo posterior entre as partes;



Lei nº 8.715, de 22/4/2009 – fls. 6.

3 - Respeitar a autonomia universitária no atendimento médico nas internações dos casos enviados. A gestão será Municipal, mas a administração continuará a cargo da FUNDAÇÃO, que tem definido em seu regimento e regulamentos o funcionamento do HSL.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da FUNDAÇÃO conforme estabelecido no Regimento Interno do Corpo Clínico do HSL, e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências da FUNDAÇÃO para prestar serviços, a critério da FUNDAÇÃO.

§ 1º Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

1 - O membro de seu corpo clínico;

2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com a FUNDAÇÃO.

3 - O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à FUNDAÇÃO ou, se por esta autorizada.

§ 2º Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

1 - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

2 - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente SUS;

3 - A FUNDAÇÃO responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO; e

4 - Nas internações de crianças, adolescentes até 18 anos e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a FUNDAÇÃO acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, segundo normas do SUS.

§ 4º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à FUNDAÇÃO.



Lei nº 8.715, de 22/4/2009 – fls. 7.

§ 5º É de responsabilidade exclusiva e integral da FUNDAÇÃO a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA ou para o Ministério da Saúde.

§ 6º A FUNDAÇÃO se obriga a informar, diariamente, à PREFEITURA, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

§ 7º A FUNDAÇÃO fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos CONVENIADOS, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONVENIADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste CONVÊNIO, sem direito a cobrança de sobrepreço.

§ 8º A FUNDAÇÃO fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

#### CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

A FUNDAÇÃO ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, ressalvados os casos aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa do CCMB/PUCSP;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VI - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;



Lei nº 8.715, de 22/4/2009 – fls. 8.

LX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes:

X - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosá e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XI - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;

XII - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela PREFEITURA.

XIII - Notificar a PREFEITURA, por sua instância situada na jurisdição da FUNDAÇÃO, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos; e

XIV - A FUNDAÇÃO fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

1 - Nome do paciente;

2 - Nome do hospital;

3 - Localidade (Estado/Município);

4 - Motivo da internação;

5 - Data da internação;

6 - Data da alta;

7 - Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso; e

8 - Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo único. O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

XV - A FUNDAÇÃO se obriga a fornecer à PREFEITURA o relatório dos atendimentos ambulatoriais e de internação, com nome, idade, procedência, data, motivo do atendimento, profissional executante e procedimentos realizados, em meio magnético.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA FUNDAÇÃO

A FUNDAÇÃO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à FUNDAÇÃO o direito de regresso.



Lei nº 8.715, de 22/4/2009 – fls. 9.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da FUNDAÇÃO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A FUNDAÇÃO receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, Ministério da Saúde/ Fundo Nacional de Saúde/ Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação, por intermédio da PREFEITURA, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela do Ministério da Saúde/SUS, para procedimentos de alta complexidade e FAEC, bem como repasses relativos à contratualização e a hospital de ensino.

§1º As despesas decorrentes ao atendimento Hospitalar, Ambulatorial e repasses têm o valor estipulado para o corrente exercício em R\$ 19.615.059,24 (dezenove milhões, seiscentos e quinze mil, cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), correspondente a R\$ 1.634.588,27 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos) mensais, assim discriminado :

I) Atendimento de média complexidade, ambulatorial e internações, previstos na contratualização, valor anual de R\$5.640.000,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta mil reais), correspondente a 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) mensais;

II) Atendimento de alta complexidade, ambulatorial e internações conforme Tabela / SUS, valor anual de R\$ 8.494.343,64 (oito milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a R\$ 707.861,97 (setecentos e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos) mensais, sendo 65% para cardiologia, 30% para ortopedia e 5% para as demais especialidades;

III) Atendimento a procedimentos de transplantes, ambulatorial e internações, conforme Tabela / SUS, pagos pelo Ministério da Saúde / FNS – FAEC (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação), valor anual estimado em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

IV) – Repasse relativo a Hospital de Ensino e Pesquisa (Antigo FIDEPS), conforme deliberação CIB 34/07, valor anual de R\$ 4.536.000,00 (quatro milhões quinhentos e trinta e seis mil reais), correspondendo a R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais) mensais;

V) – Repasse relativo ao fator de incentivo à contratualização, valor anual de R\$ 584.715,60 (quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quinze reais e sessenta centavos), correspondente a R\$ 48.726,30 (quarenta e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta centavos) mensais.



Lei nº 8.715, de 22/4/2009 – fls. 10.

§ 2º Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, a PREFEITURA poderá repassar, à FUNDAÇÃO, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão ao presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 3º Os valores estipulados nesta cláusula, § 1º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, e repassados à FUNDAÇÃO à medida do recebimento pela PREFEITURA.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo Ministério da Saúde, Contratualização e incentivos correrão, à conta de repasses do Ministério da Saúde, onerando, no presente exercício, a despesa no Orçamento Municipal, no Programa 10.302.1003.2372 – Atendimento Ambulatorial e Hospitalar

§ 1º O Ministério da Saúde, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços CONVENIADOS até o montante declarado em documento administrativo - financeiro por ele fornecido à PREFEITURA. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do Ministério da Saúde neste CONVÊNIO como Interveniante-Pagador.

§ 2º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

- I - A FUNDAÇÃO apresentará, mensalmente, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- II - A PREFEITURA, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da FUNDAÇÃO, para depois encaminhá-los ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde e PREFEITURA, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pela PREFEITURA;

*[Handwritten signature and initials]*



Lei nº 8.715, de 22/4/2009 – fls. 11.

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à FUNDAÇÃO, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da PREFEITURA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese de a PREFEITURA não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela FUNDAÇÃO, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à FUNDAÇÃO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da PREFEITURA, esta garantirá à FUNDAÇÃO o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde, exonerado do pagamento de multa de sanções financeiras;

VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para a PREFEITURA a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. A PREFEITURA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º Anualmente, a PREFEITURA vistoriará as instalações do HSL para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da FUNDAÇÃO, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.



Lei nº 8.715, de 22/4/2009 – fls. 12.

§ 3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da FUNDAÇÃO, deverá ser acordada entre as partes.

§ 4º A fiscalização exercida pela PREFEITURA sobre serviços ora conveniados não eximirá a FUNDAÇÃO da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/PREFEITURA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 5º A FUNDAÇÃO facilitará, à PREFEITURA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

§ 6º Em qualquer hipótese é assegurado à FUNDAÇÃO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela FUNDAÇÃO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, ou seja:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

d) Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado à FUNDAÇÃO.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "d".

§ 3º Da aplicação das penalidades a FUNDAÇÃO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

§ 4º O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à FUNDAÇÃO e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA à FUNDAÇÃO, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.



Lei nº 8.715, de 22/4/2009 – fls. 13.

§ 5º A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a PREFEITURA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§ 6º A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula quinta deste contrato, sujeitará a FUNDAÇÃO às sanções previstas nesta cláusula, ficando a PREFEITURA autorizada a reter, do montante devido à FUNDAÇÃO, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º desta cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A RESCISÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º A FUNDAÇÃO reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

§ 2º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão, respeitando o ano letivo da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO. Se, neste prazo, a FUNDAÇÃO negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§ 3º Poderá, a FUNDAÇÃO, rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá a FUNDAÇÃO notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º Em caso de rescisão do presente convênio por parte da PREFEITURA não caberá à FUNDAÇÃO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§ 5º O presente CONVÊNIO rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a PREFEITURA e a FUNDAÇÃO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



Lei nº 8.715, de 22/4/2009 – fls. 14.

§ 1º Da decisão do Prefeito que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes por períodos iguais e sucessivos, até cinco anos.

Parágrafo único. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal 




Lei nº 8.715, de 22/4/2009 – fls. 15.

FUNDAÇÃO SÃO PAULO  
Padre José Rodolpho Perazzolo

FUNDAÇÃO SÃO PAULO  
Padre João Julio Farias Junior

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO  
Prof. Dr. Dirceu de Mello – Reitor

Testemunhas:

1.

2.

A

B



## ANEXO I

Os serviços ora contratados compreendem:

Internação hospitalar: até o limite de 1.200 (um mil e duzentos) internações mensais (AIH), respeitados os parâmetros definidos pela PREFEITURA, compreendendo as seguintes áreas:

## CLÍNICAS DISPONIBILIZADAS (Leitos)

Clínica	Existentes	Contratados
01 – Pediatria Clínica	16	14
02 – Pediatria Cirúrgica	4	2
03 – Obstetrícia	17	13
04 – Clínica Cirúrgica	67	37
05 – Clínica Médica	15	5
06 – Hospital Dia Cirúrgico	7	7
07 – Neonatologia	4	4
08 – UTI Adulto	10	7
09 – UTI Neonatal	6	4

## Especialidades atendidas:

Clínica Médica (Nefrologia / Cardiologia / Intercorrências de cirurgias)

Clínica Pediátrica

Clínica Obstétrica

Obstetrícia

## Especialidades cirúrgicas:

- Cirurgia Plástica
- Ortopedia e Traumatologia
  - Mão
  - Quadril
  - Coluna
  - Tumor Ósseo
  - Joelho
  - Ombro
- Otorrinolaringologia
- Oftalmologia
- Cirurgia Buco Maxilo Facial (Plástica, Ortopedia, Otorrino)
- Cirurgia de Cabeça e Pescoço
- Cirurgia Cardíaca
- Hemodinâmica



Anexo 1 – fls. 2.

- Cirurgia Gastroenterológicas
- Ginecologia
- Urologia
- Cirurgia Torácica
- Cirurgia Vascular (Nefrologia, Cardiologia, Varizes)
- Transplantes (Rim, Córnea)
- Videocirurgias (todas as especialidades)